

CONTRATO Nº 46/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** DO OUTRO LADO A FIRMA **AUTO POSTO PASSIRA LTDA -ME**. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 22/2016, PREGÃO Nº 13/2016.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **AUTO POSTO PASSIRA LTDA -ME**, com sede na Av. Alberto Berning, 149, Centro – Passira –PE. CEP 55.650-000, inscrita no CNPJ Nº **02.307.838/0001-58** neste ato representado pelo seu titular o Srº. JOSE AMARO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 8.444.289 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 000.847.798-10, firmar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 13/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA**, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão Nº 13/2016.

LOTE ÚNICO - COMBUSTÍVEL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	P/UNIT	P/TOTAL
01	Gasolina comum	BR	25.000	L.	R\$ 3.79	R\$ 94.750,00
02	Óleo Diesel	BR	90.000	L.	R\$ 3.00	R\$ 270.000,00
03	Óleo Diesel S10	BR	116.000	L.	R\$ 3.10	R\$ 359.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será diário logo após solicitação da Secretaria demandante, com emissão de nota de pedido que contará o tipo de combustível e placa do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALLOR

O valor global do contrato é de **R\$ 724.350,00** (setecentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será corrigido conforme índice de reajuste praticado na compra do produto na distribuidora, mediante a apresentação de nota fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, logo após a entrega do produto solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

Parágrafo Primeiro: Os abastecimentos realizados do dia 1º ao dia 10 será pago até o dia 15

Parágrafo Segundo: Os abastecimentos realizados do dia 11 ao dia 20 será pago até o dia 25

Parágrafo Terceiro: Os abastecimentos realizados do dia 21 ao dia 30 será pago até o 5 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Atividade: 02.08- 1545132302.247 Infraestrutura, R\$ 61.000,00

Atividade: 02.12 - 1236118802.260 Fundeb R\$ 305.000,00

Atividade: 02.04 - 1236118802.214 Educação R\$ 37.900,00

Atividade: 02.09 – 2012202102.252 Agricultura R\$ 263.950,00

Atividade: 02.07 - 0812202102.239 Ação-Social R\$ 56.500,00

Elemento de despesa: 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016, período equivalente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECÍMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos produtos, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Fornecer os combustíveis de boa qualidade e de acordo com a proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e a proposta da Contratada, Ratificada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 24 de AGOSTO de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE
EDUARDO GONÇALVES TOBOSA JUNIOR
PREFEITO

CONTRATADO
AUTO POSTO PASSIRA LTDA -ME
CNPJ Nº 02.307.838/0001-58

Testemunhas:

CPF

CPF

Visto do Procurador Jurídico